



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 811 • Sexta-Feira, 15 de Setembro de 2017

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## PARTE I – PODER EXECUTIVO

### EXTRATOS

#### **Extrato Do Primeiro Aditamento Do Contrato Por Prazo Determinado Nº 990/2017**

**Celebrado Em:** 25.08.2017

**Contratante:** Prefeitura Municipal De Aquidauana–Ms/Secretaria Municipal De Educação.

**Contratado(A):** Roseli Fialho Miguel Dias.

**Objeto:** O Presente Contrato Tem Por Objeto A Prestação De Serviços Temporários Pelo (A) Contratado(A) À Municipalidade, Como Professor(A) Nível Ii, Do Ensino Fundamental 6º Ao 9º, Concedendo-Lhe 10% De Regência, Com Jornada De 12 Horas Semanais, Lotando-O(A) Na Secretaria Municipal De Educação E Designando-O (A) Para Prestar Serviços Na Emip General Rondon, Nas Disciplinas De História, Nas Turmas 6º, 7º, 8º E 9º Ano, E 3ª/4ª Fase Eja, E Na Disciplina De Educação Física, Na Turma De 1º Ano, Nas Aulas Temporárias Conforme Edital Nº 002/2017 De 17 De Fevereiro De 2017.

**Prazo:** O Prazo Previsto Para A Prestação Dos Serviços Inicia-Se Em 25 De Agosto De 2017, Com Término Em 15 De Dezembro De 2017.

**Valor:** O Valor Do Contrato, Que Representa A Remuneração Total Do Contratado No Período De Vigência Da Avença, Respeitará A Tabela De Vencimentos Da Lei Complementar Nº 059/2016, Constante Do Anexo V, Ficando Estimado Em R\$ 4.177,85 (Quatro Mil, Cento E Oitenta E Sete Reais E Oitenta E Cinco Centavos), A Serem Pagos Da Seguinte Maneira:

A) O Valor De R\$ 225,83 (Duzentos E Vinte E Cinco Reais E Oitenta E Três Centavos) Referente Aos Serviços Prestados No Mês De Agosto/2017;

B) O Valor De R\$ 1.129,15 (Um Mil Cento E Vinte E Nove Reais E Quinze Centavos) Referente Aos Serviços Prestados No Mês De Setembro/2017, E Os Demais Em Conformidade Com A Política Salarial Adotada Pela Municipalidade.

**Assinaturas:** Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer De Arruda E Roseli Fialho Miguel Dias.

### JUSTIFICATIVAS

Concedente: Município de Aquidauana  
Proponente: Associação Pestalozzi de Aquidauana  
Área de atendimento: Pessoas com deficiência  
Título do Projeto: Reabilitação de Pessoas com Deficiência.  
Período de Execução: Ano 2017.

Fonte de Recursos: Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Órgão Interveniente: Secretaria Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

O Município de Aquidauana através da Gerência Municipal de Educação pretende firmar Termo de Colaboração com a Associação Pestalozzi de Aquidauana através de sua mantenedora Escola especializada Mundo Feliz, Centro de Múltiplo uso Helena Antipoff e Centro de Equoterapia Cavalgando pela Vida, tem por finalidade a atenção e defesa dos direitos à criança, adolescente, jovens e adultos, em todas as políticas, com atendimento permanente, direto e gratuito as pessoas com deficiência.

Para esta parceria a Associação Pestalozzi de Aquidauana apresentou Plano de Trabalho detalhando o Projeto Reabilitação da Pessoa com Deficiência, cujo objeto da parceria através da Gerência Municipal de Educação com a utilização de recursos do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, objetivando as ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade Educação Especial.

Plano de Aplicação detalhando no valor de **R\$ 295.180,97 (duzentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta reais e noventa e sete centavos)** para custear 98,5 alunos com deficiência física e mentais conforme cronograma de aplicação financeira sendo: R\$ 232.795,04 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos) despesas correntes (pessoal e material de consumo e R\$ 62.385,93 (sessenta e dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos) despesas com reformas de imóveis e instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, cobertura, pisos, muros, grades, etc).

O Termo de Colaboração a ser firmado com a Associação Pestalozzi de Aquidauana, por meio do qual será formalizada a parceria estabelecida pela Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Os princípios norteadores para o firmamento do termo de Colaboração devem ser rigorosamente obedecidos, sendo eles: legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, todos inerentes a Administração Pública.

O chamamento Público é o procedimento destinado a selecionar as organizações de sociedade civil para firmarem parcerias com a Administração Pública visando a consecução de finalidades de interesse público por meio de Termo de Colaboração.

No presente caso, verifica-se que a Administração Pública pode dispensar o procedimento do Chamamento Público com a Pestalozzi, pois trata-se caso de atividades e vinculadas a serviços de educação,

Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**

Vice-Prefeita **Selma Aparecida de A. Suleiman**

Procurador Geral  
Controlador Geral  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Municipal de Administração  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo  
Agência de Comunicação (AGECOM)  
Fundação de Cultura  
Fundação de Esportes (FEMA)

**Heber Seba Queiros**  
**Edson Benicá**  
**Wezer Alves Rodrigues**  
**Euclides Nogueira Junior**  
**Archibald Joseph L.S. Macintyre**  
**Roberto Valadares Santos**  
**Marcos Ferreira C. De Castro**  
**Eduardo Moraes Dos Santos**  
**Ivone Nemer De Arruda**  
**Gustavo Estadulho Lucarelli**  
**Ronaldo Ângelo De Almeida**  
**Alex Ercílio Cabreira De Melo**  
**Humberto Antonio Fleitas Torres**  
**Alfredinho de Oliveira Junior**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**AQUIDAUANA / MS**

E-mail:  
[publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)



saúde e assistência social, executadas pela Associação Pestalozzi de Aquidauana.

Verifica-se, também que incide a hipótese de inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto de parceria.

Trata-se de entidade conveniada para atendimento especializado a crianças e jovens na modalidade Educação Especial (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos), sendo consideradas as matrículas registradas no último Censo Escolar/FNDE

Tal justificativa, ora em comento, baseia-se no fato da Educação Especial tratar-se de questão de importância fundamental para uma nação, de maneira que na Constituição Federal encontra-se, de maneira sucinta e genérica, porém, não há como negar sua importância para a sociedade, sendo uma das ideias fundamentais que o Estado brasileiro traçou como prioritárias e basilares para o País.

O Estado tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No entanto, é notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e administrativas, mostrando-se um desafio importante para o aprofundamento democrático que mobiliza gestores de políticas públicas, intelectualidade e diversos setores da sociedade civil é a transformação da democracia formal em uma democracia participativa e substantiva.

Nesse contexto se consolida a ideia catalisadora dessa mudança: participação social é método de governar. O caminho para a redução das desigualdades socioeconômicas e para a consolidação de direitos se dá por meio da interação democrática e colaborativa entre Estado e sociedade.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos e, a partir dessa colaboração, é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais.

A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (todos iguais perante a lei), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim, o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta a Educação / Assistência e promover uma melhor qualidade de vida a essas famílias e a comunidade.

Portanto, neste caso, verifica-se o enquadramento como INEXIGIBILIDADE, previsto no art. 31, cc art. 32, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 13.019/2014 com alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015, pois não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto e uma organização da sociedade civil (Pestalozzi) instalada em nosso Município, que atende expressamente as necessidades da Administração, tornando o Chamamento Público inviável. Para efetivação da celebração do Termo de Colaboração a Associação Pestalozzi de Aquidauana apresentou a documentação de que exige os art. 34 da referida legislação da Lei nº 13.019/2014 outros documentos necessários para legitimar a parceria.

Diante do Exposto, plenamente justificado o motivo pelo qual está-se inexigindo o Chamamento Público e firmando o Termo de Colaboração com a Associação Pestalozzi de Aquidauana devendo ser observado o princípio da publicidade, no sítio oficial do município de Aquidauana na internet, e também no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

Aquidauana MS, 01 de setembro de 2017.

**Odilon Ferraz Alves Ribeiro**  
Prefeito Municipal

## EDITAIS

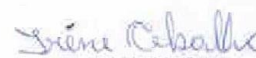
### EDITAL DE ELEIÇÃO

A Comissão Eleitoral designada para eleição da nova diretoria da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Pré Escolar e Fundamental "Antônio Santos Ribeiro", no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Entidade, torna público o Edital de Eleição para nova Diretoria da Associação de Pais e Mestres, mandato 2017 a 2019:

- 1- As Eleições da Diretoria da Associação de Pais e Mestres serão realizadas no dia **04/10/2017 (quarta-feira) das 08:00 às 10:00 horas**.
- 2- As fichas das inscrições estarão à disposição com a Comissão Eleitoral, no período de **19/09 à 22/09/2017, das 08:00 às 10:00 horas**;
- 3- As chapas concorrentes à Diretoria deverão ser registradas com a Comissão Eleitoral no dia **25/09/2017 (segunda-feira), das 08:00 às 10:00 horas**, na sede da entidade na Rua Hugo Corrêa nº 385- Distrito de Piraputanga – Aquidauana – MS;
- 4- No dia **29/09/2017 (sexta-feira)** a Comissão Eleitoral divulgará o parecer conclusivo sobre a homologação/indeferimento das chapas inscritas para o pleito eleitoral;
- 5- Só poderão ser votados os associados que ocupar função de: Diretor, Coordenador Pedagógico, Professores, Pais/Responsáveis e alunos maiores, comprovadamente;
- 6- Havendo chapas inscritas, o voto será secreto e o resultado divulgado após a conferência dos mesmos, e a posse deverá ocorrer até no máximo de 30 (trinta) dias subsequentes;
- 7- Caso não haja nenhuma chapa inscrita, as eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-á, por aclamação, e a posse deverá ocorrer até no máximo de 30 (trinta) dias subsequentes;
- 8- O Diretor (a) da Unidade Escolar dará posse ao Presidente da Associação de Pais e Mestres e aos demais membros da Diretoria, o ato será lavrado e assinado no livro ata da Associação de Pais e Mestres.

Aquidauana- MS, 06 de Setembro de 2017.

  
**Sandra Santos Azevedo**  
(Presidente- Comissão Eleitoral)

  
**Irene Cebalho**  
(1ª Secretária- Comissão Eleitoral)

  
**Camila Constant**  
(2ª Secretária – Comissão Eleitoral)